LEI nº 5.242, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal de Proteção aos Animais no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, que será comemorada anualmente, de maneira simbólica, na primeira semana de outubro.

Art. 2° Fica instituído, também de maneira simbólica, em conjunto com a Semana Municipal de Proteção aos Animais, o Dia Municipal do Protetor Animal, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Art. 3° A Semana Municipal de Proteção aos Animais tem como objetivo:

I – Estimular as atividades de promoção e proteção aos animais;

II – Apoiar o munícipe e conscientizá-lo de seu papel como agente de proteção;

III – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para proteção aos animais;

IV – Estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

V – Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

VI – Incentivar na proteção e defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

VII – Conscientizar a população sobre a necessidade de se adotarem os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

VIII – Estimular a arrecadação de fundos para ONGs, abrigos e protetores, bem como a doação de ração e utensílios para animais e, ainda, a realização de feiras de adoção e campanhas de vacinação e castração;

IX – Divulgar a existência de legislação federal e municipal de proteção aos animais e as penalidades apostas para quem infringi-las;

X – Estimular o não-abandono de animais;

XI – Incentivar a defesa dos animais feridos e abandonados;

XII – Promover outros assuntos de interesse da causa animal visando estimular a sociedade a proteger e cuidar dos animais.

(Segue/Fls.02)

Art. 4º O Poder Executivo, através do órgão competente, promoverá atividades de apoio ao disposto nesta lei, no decorrer dos períodos citados, devendo ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, bem como pela imprensa oficial e redes sociais, sem prejuízo de outras ações educativas.

Art. 5º O Município poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas, para a consecução dos objetivos do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde